ATIVIDADES DE AR LIVRE













Foto: Faísca

O QUE DEVE SABER SOBRE ATIVIDADES DE AR LIVRE



Foto: Teresa Vilas Boas

Nos últimos anos, tem-se verificado um aumento de praticantes de atividades de ar livre em Portugal.

Entre as várias razões que explicam este crescimento, destacam-se a procura de atividades de lazer ou férias ativas que envolvam novas experiências, o aumento da oferta de atividades inovadoras e de ocupação de tempos livres, a diversidade de recursos naturais do nosso país, o gosto pela natureza associado a uma maior consciência ambiental e também um novo tipo de culto e proteção da saúde.

O que são atividades de ar livre?

Consideram-se atividades de ar livre as que são praticadas para fruição e descoberta da natureza.

Do parapente à caminhada, passando pela espeleologia, escalada, passeios de BTT e *birdwatching*, canoagem, mergulho, *rafting*, *bodyboard*, *surf*, *windsurf* ou *canyoning*, muitas são as atividades que atualmente estão ao dispor do público em geral, seja no ar, na terra ou na água.

Tendo presente o risco inerente à prática de algumas destas atividades, é importante alertar os consumidores, particularmente os praticantes esporádicos e menos preparados, para os cuidados a ter.



Foto: Teresa Vilas Boas



Foto: José Alberto

A responsabilidade do consumidor

Se deseja praticar atividades de ar livre, é possível fazê-lo de duas formas: autonomamente, isto é, sem recurso a qualquer entidade ou empresa que se dedica à organização e venda destas atividades, ou adquirindo um serviço a uma empresa especializada.

Assim, o consumidor deve sempre primeiro avaliar se está preparado para praticar atividades de ar livre em total autonomia ou se deve recorrer a servicos técnicos especializados.

Em ambos os casos, é responsabilidade inalienável de todos os praticantes de atividades de ar livre o respeito pela natureza, biodiversidade, património cultural e populações locais.

Cuidados a ter em caso de prática autónoma de atividades de ar livre

prática autónoma de atividades de ar livre em meio natural aberto é **totalmente** desaconselhável a pessoas sem experiência nas atividades que pretendem realizar ou que desconhecem o território onde planeiam praticá-las.

Se optar pela prática autónoma destas atividades deve:

- Possuir conhecimentos e experiência sólidos na atividade em questão, bem como em meteorologia, cartografia, orientação e socorrismo;
- Conhecer e cumprir na íntegra as regras da atividade;
- Ter consciência que o faz por sua conta e risco.

Foto: Teresa Vilas Boas



Mesmo preenchendo todas estas condições deve, ainda, ter atenção ao seguinte:



Foto: José Saleiro

- Muitas zonas do nosso país não estão ainda preparadas, de forma fiável, para a prática de atividades de ar livre em meio natural aberto. Uma atividade aparentemente tão simples como uma caminhada num percurso sinalizado pode transformar-se numa atividade de risco se o caminhante estiver a contar, apenas, com a sinalização e esta tiver sido vandalizada. Situações semelhantes devem ser ponderadas noutras atividades, nomeadamente, ao nível de equipamentos colocados no terreno, que poderão não ser regularmente vistoriados;
- É sempre uma boa decisão optar por praticar atividades de ar livre em locais frequentados por outros praticantes;
- A prática de atividades de ar livre está sujeita a imprevistos de diversa ordem como a alteração inesperada das condições meteorológicas ou, em determinados locais, a dificuldade de contacto com meios de emergência, em caso de doença ou acidente.

Para que uma atividade seja praticada com total segurança não basta, pois, ouvir o boletim meteorológico da véspera e levar um telemóvel.



Foto: Tiago Lagarto

- Quem se desloca sozinho deve deixar informações precisas sobre o seu destino a alguém da sua confiança. Este procedimento é indispensável para que seja rapidamente localizado;
- A escolha das atividades a praticar deve ser feita em função da condição física e da saúde de cada um. Em caso de dúvida, é fundamental procurar aconselhamento junto do médico de família ou médico assistente;
- Desafiar a família ou os amigos para programas de atividades de ar livre é uma responsabilidade que exige saber e ponderação: quem não estiver técnica e humanamente preparado, não a deve assumir.

Quem pode organizar atividades de ar livre?

Em Portugal, a organização e comercialização de atividades de ar livre é objeto de enquadramento jurídico no setor turístico, que define as entidades habilitadas para o efeito e que regras devem cumprir.

De acordo com a legislação em vigor - Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 95/2013, de 19 de julho - estas entidades denominam-se "Empresas de Animação Turística" e são pessoas singulares ou coletivas que desenvolvem, com caráter comercial, as atividades lúdicas de natureza recreativa, desportiva ou cultural, que se configurem como atividades de turismo de ar livre ou turismo cultural e tenham interesse turístico para a região em que se desenvolvem.

Quando apenas organizam e comercializam atividades em meio aquático, mediante utilização de embarcações com fins lucrativos, estas empresas denominam-se "Operadores Marítimo-Turísticos".



Foto: Humberto Almendra



Foto: Pedro Pacheco

Nas situações em que estas atividades se desenvolvem em áreas classificadas ou outras com valores naturais designam-se por "atividades de turismo de natureza". Este tipo de atividades tem de ser reconhecido como tal pelo **Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.**, nos termos do citado diploma, e as empresas que as organizam estão obrigadas a cumprir vários requisitos, entre os quais se destaca a adesão formal a um código de conduta de cumprimento obrigatório aprovado por Portaria Governamental.



Como podem os consumidores saber quais são as empresas que podem operar no mercado?

O Registo Nacional dos Agentes de Animação Turística (RNAAT) - Empresas de Animação Turística e Operadores Marítimo-Turísticos - organizado pelo Turismo de Portugal, I. P. contém uma relação atualizada dos agentes a operar no mercado.

As empresas são obrigadas a exibir o seu número de registo em todos os suportes de comunicação comercial.

https://rnt.turismodeportugal.pt/ ConsultaRegisto.aspx

Foto: Pedro Pacheco



Foto:Teresa Vilas-Boas

Apenas as Empresas de Animação Turística podem organizar e comercializar atividades de ar livre?

De acordo com o referido Decreto-Lei n.º 95/2013, de 19 de julho, as empresas proprietárias ou exploradoras de empreendimentos turísticos e as agências de viagens e turismo podem organizar e comercializar atividades de ar livre, desde que cumpram os requisitos definidos na legislação.

As **entidades sem fins lucrativos** como associações, misericórdias, mutualidades, instituições privadas de solidariedade social, clubes desportivos e entidades análogas podem exercer atividades de animação turística, desde que cumpram os requisitos expressos naquele diploma, entre os quais figura a obrigação de limitarem a organização e comercialização destas atividades exclusivamente aos seus membros associados

As pessoas singulares ou coletivas estabelecidas noutro Estado-Membro da União Europeia ou do espaço económico europeu e que aí exerçam legalmente atividades de animação turística podem exercê-las livremente em território nacional, de forma ocasional e esporádica, em regime de livre prestação de serviços.

Quais os deveres dos prestadores de serviços de atividades de ar livre?

Previamente à contratualização da prestação dos seus serviços, as empresas de animação turística e os operadores marítimo-turísticos estão legalmente obrigados a providenciar ao consumidor as seguintes informações:

- características específicas das atividades que desenvolvem;
- dificuldades e eventuais riscos inerentes:
- material necessário, quando este não seja disponibilizado pela empresa;
- aptidões físicas e técnicas exigidas aos participantes;
- idade mínima e máxima admitida;
- serviços disponibilizados e respetivos preços;

Antes do início da atividade:

- regras de utilização de equipamentos;
- procedimentos a cumprir nas diferentes situações de perigo ou emergência;
- formação e experiência profissional dos seus colaboradores;
- legislação ambiental relevante.

Seguros obrigatórios

A legislação obriga todas as entidades que promovem estas atividades a terem seguros que cubram os riscos para a saúde e segurança dos destinatários dos serviços ou de terceiros decorrentes da sua atividade, nos seguintes termos:

- a) Um seguro de acidentes pessoais para os destinatários dos serviços;
- b)Um seguro de assistência para os destinatários dos serviços que viajem do território nacional para o estrangeiro no âmbito ou por força do serviço prestado;
- c) Um seguro de responsabilidade civil que cubra os danos patrimoniais e não patrimoniais causados por sinistros ocorridos no decurso da prestação do serviço.

Nenhuma Empresa de Animação Turística ou Operador Marítimo-Turístico pode iniciar ou exercer a sua atividade sem fazer prova junto do Turismo de Portugal, I. P., de ter celebrado os contratos de seguro acima previstos, devendo comprovar, anualmente, que estes se encontram em vigor.

Livro de reclamações

Os prestadores de serviços de atividades de ar livre devem possuir em todos os seus estabelecimentos um livro destinado aos consumidores para que estes possam formular observações e reclamações sobre o estado e a apresentação das instalações e do equipamento, bem como sobre a qualidade dos serviços e modo como tais serviços foram prestados.

O livro de reclamações deverá ser facultado sempre que solicitado. O original da folha de reclamação será enviado, pelo prestador de serviços, à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE) e um duplicado é entregue ao consumidor.

Entidades responsáveis

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE) Turismo de Portugal, I.P. Direção-Geral do Consumidor

Principal legislação aplicável

- Decreto-Lei n.º 95/2013, de 19 de julho procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio, que estabelece as condições de acesso e de exercício da atividade das empresas de animação turística e dos operadores marítimo-turísticos, conformando este regime com o Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, que transpõe a Diretiva n.º 2006/123/CE, de 12 de dezembro de 2006, relativa aos serviços no mercado interno
- Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio estabelece as condições de acesso e de exercício da atividade das empresas de animação turística e dos operadores marítimo-turísticos
- Portaria n.º 651/2009, de 12 de junho regulamenta o código de conduta a adotar pelas empresas de animação turística e operadores marítimo-turísticos que exerçam atividades reconhecidas como turismo de natureza
- Decreto-Lei n.º 21/2002, de 31 de janeiro, alterado pelos Decretos-Lei n.º 269/2003, de 28 de outubro e n.º 108/2009, de 15 de maio regulamenta a atividade marítimo-turística



CONTACTOS
Direção-Geral do Consumidor
Praça Duque de Saldanha, nº 31
1069-013-Lisboa
Telefone: 21 356 46 00 - Telecópia: 21 356 47 19
endereço eletrónico: dgc@dg.consumidor.pt